CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 14

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 091/2021

EXPEDIENTE
17 / 02 / 22

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 091/2021 que ***"ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI N.º 4.519, DE 26 DE MAIO DE 2003, QUE ESTABELECE DETALHAMENTO DE INFORMAÇÕES NAS PLACAS RELATIVAS A OBRAS PÚBLICAS NAS ÁREAS DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE."***, de autoria do Vereador Giuseppe Lisboa Laporte, vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

A presente proposta encontra-se acompanhada de justificativa e do parecer da Procuradoria do Legislativo.

FUNDAMENTAÇÃO

Segundo a justificativa apresentada junto ao Projeto de Lei em análise, a publicidade e a transparência são princípios que devem reger a atuação da administração pública como um todo, consoante determinam a Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal, afirmando ainda que:

> *"É público e notório que obras públicas consomem enorme quantidade de recursos públicos, razão pela qual torna-se essencial a aprovação do presente Projeto de Lei, uma vez que trata justamente da obrigatoriedade de agentes políticos, administradores públicos e empresários comprovarem a correta e eficiente aplicação desses recursos, dando uma maior transparência e publicidade à população.*

Neste sentido, o proponente busca zelar pelo cuidado do uso do dinheiro público, disponibilizando aos cidadãos condições e formas mais simples para que tenham acesso à informação e possam fiscalizar o andamento das obras públicas.

Quanto à sua constitucionalidade, está amparado pela Lei Orgânica Municipal, mais precisamente pelos seguintes artigos: artigo 12 e artigo 49, inciso I, bem como pelo artigo 30, inciso I da CRFB/88, encontrando também respaldo no artigo 37 da CRFB/88, no tocante a promoção da publicidade dos atos praticados pela Administração Pública.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-16-Fev-2022-11:54-038396-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 15

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 091/2021

A publicidade dos atos da Administração e a transparência da gestão pública são princípios constitucionais de direta aplicação aos municípios como a qualquer outra esfera federativa (CF/88, art. 37, caput e § 1º), sendo fundamentais, também, para a participação dos cidadãos da atuação administrativa e para o controle social.

Nesta toada, a efetivação dos princípios da publicidade e transparência também viabiliza o princípio da efetividade por exigir que a atividade administrativa seja prestada com perfeição, rendimento e com resultados positivos.

Ademais, verifica-se que o presente projeto busca efetivar o disposto na Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527/2011):

> *"Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.*
> *Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:*
> *I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;"*
>
> *"Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:*
> *I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;"*
>
> *"Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas."*

O presente projeto visa, de certa maneira, esmiuçar o que de forma generalizada dispõe a Legislação Federal de Acesso à Informação, suplementando-a no que cabe (art. 30, inciso II, da Constituição Federal).

Fls 16

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 091/2021

O parecer da Procuradoria do Legislativo foi desfavorável, argumentando que:

> *"Com efeito, em princípio, não existe vedação à pretendida divulgação, haja vista que os atos administrativos devem ser objeto da mais ampla publicidade, a fim de que o cidadão possa exercer, sobre eles, o direito que a Constituição da República Federativa do Brasil lhe assegura de impugná-los judicialmente, mediante o exercício da ação popular, quando lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa (CRFB, art. 52, LXXIII).*
> *Por outro prisma, há de se considerar que, além de dispendiosa, carece de proporcionalidade e razoabilidade a exigência de confecção e afixação de enormes placas em canteiros de obras públicas para informar as razões da paralisação da obra.*
> *Melhor andaria o legislador se estabelecesse a obrigatoriedade de veiculação de um sinal gráfico facilmente visualizado em que a população pudesse identificar que esta ou aquela obra se encontra paralisada, com a indicação, em dizeres menores, do local e meios para consulta das razões que levaram à sua interrupção."*
>
> *"Enfim, por qualquer prisma que se analise os dispositivos indicados, a conclusão não é outra: não se verifica adequação, necessidade, vantagem ou menor onerosidade da medida, razão pela qual lhe falta a necessária e imprescindível razoabilidade e proporcionalidade, portanto, inviável juridicamente e não reúne condições para validamente prosseguir."*

Importante destacar que, *data vênia*, não cabe a esta Comissão adentrar no mérito da propositura para avaliar a sua necessidade, vantagem, conveniência ou até mesmo outra forma de se atingir o objetivo visado pelo proponente, sendo estes objetivos das demais comissões e até mesmo do soberano plenário no caso de discussão e votação do projeto.

No entendimento desta Comissão, compreende-se que o presente projeto busca concretizar os princípios da publicidade dos atos da Administração Pública e da transparência, significando apenas providência normatizada tendente ao aprimoramento do bom funcionamento dos serviços públicos do município, acrescentando à norma já instituída mais informações relacionadas as obras paralisadas, já que as demais obras já devem receber placas com as informações

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 17

descritas na Lei Municipal n.º 4.519/2003., o que, ao nosso sentir, não viola o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

Destaca-se que a Lei Municipal objeto de alteração por esta propositura foi de impulso desta Casa Legislativa e trata justamente de informações em placas relativas a obras públicas, visando o acréscimo tão somente de informações no caso de obras paralisadas, o que reforça ainda mais a inexistência de vício de iniciativa.

Assim, dentro dos limites que competem a esta comissão emitir parecer, concluímos pela constitucionalidade e legalidade da proposição em tela, por se mostrar compatível com o ordenamento jurídico vigente, precedentes do Judiciário e não apresentar vícios que impeçam a sua regular tramitação.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos termos do art. 117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

SALA DAS COMISSÕES, 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

17 / 02 / 22

Comunicado nº 026/2022

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Sandro José dos Santos, João Paulo Fernandes Resende e Erivelton Martins Jayme da Silva, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 091/2021	Acrescenta dispositivos à Lei nº 4.519, de 26 de maio de 2003, que "Estabelece detalhamento de informações nas placas relativas a obras públicas nas áreas de competência do Município de Conselheiro Lafaiete.	Vereador Giuseppe Lisboa Laporte

Gilcinéa de [illegible] Teles
Procuradora [illegible] Legislativo
OAB/MG 61.681